

LEI MUNICIPAL Nº 1.456 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Rio pardo de Minas para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º- Integram o presente Plano Plurianual, anexos contendo as Diretrizes, Despesa por Função e Subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2010/2013.

Art. 3º- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º- A exclusão ou a alteração dce programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo poder Executivo, por meio de projetos de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterà no mínimo:

I- Diagnostico do problema a ser enfrentado ou da emenda da sociedade a ser atendida;

II- Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se a alteração de programa;

I- Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do publico alvo;



II- Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º - As prioridades de execução das metas para cada exercício, serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2010 são as previstas no anexo IX desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2010.

Rio Pardo de Minas - MG, 16 outubro de 2009.


Antônio Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal